



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

**LEI Nº 1046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

## DIPÓE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de uso gratuito para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de uma área de 552,00m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 7b, frente com 10,00m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 8, por 55,97m, pela lateral esquerda com o lote 7a, por 54,43m e fundos com 10,00m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa JOSÉ PEDRO RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.706.385/0001-11, com endereço na Avenida Otávia Augusta de Souza, nº 540, centro, Fortaleza de Minas – MG.

**Art. 2º** - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.

**Art. 3º** - A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

**Art. 4º** - É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

**Parágrafo único** – A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.

**Art. 5º** - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** – Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.



## **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

**Art. 6º**-Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 14 de setembro de 2015.

**Márcio Domingues Andrade**

**Presidente**

**Adenilson Queiroz**

**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**

**Secretário**